

(CP-80/44)
DC/AB

Proc. 3.265/43

1944

Mantém-se decisão recorrida quando prola-
tada de acôrdo com a lei que rege a espê-
cie.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Isabel Martins de Castro recorre da decisão proferida em 27 de abril de 1943 pela Câmara de Previdência Social, que confirmando a da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal, indeferiu seu pedido de aposentadoria por invalidez:

CONSIDERANDO que a decisão recorrida deve ser confir-
mada, eis que a recorrente usou tardiamente do recurso que a
lei lhe facultava;

CONSIDERANDO que a Consultoria Médica conclue, pelos
dados técnicos constantes do processo, que não se trata, no caso
presente, de aposentadoria por invalidez;

CONSIDERANDO que a interessada está em pleno exerci-
cio de sua atividade, como consta de fls. 17;

CONSIDERANDO mais que com o ordenado de duzentos cru-
zeiros a recorrente teria uma aposentadoria diminuta, que sem
o auxílio da Caixa para tratamento, mais agravada teria a sua
situação;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão
plena, pela unanimidade de votos, negar provimento ao recurso
para manter a decisão recorrida.

Rio, 9 de março de 1944

a) Filinto Müller	Presidente
a) Sebastião de Lemos Lemos	Relator
a) Joaquim Leonel de Rezende Alvim	Procurador Geral

Assinado em 30/3/44 .

Publicado no Diário de Justiça em 13/4/44 .